

CACS - FUNDEB
NOVO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,
COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

AP/RS

PARECER Nº 001/2021

Dispõe sobre o Parecer das Interposições de Recursos do EDITAL
Nº 003/2021 do Processo Seletivo para a composição do Novo
CACS-FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB | Magé, órgão colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, após a apresentação e análise dos Formulários de Inscrições do Edital nº 003/2021, este conselho emite parecer pelo **INDEFERIMENTO**, devido ao preenchimento incorreto da ficha no quesito 2: **“Qual instituição da Sociedade Civil que está representando?”**, conforme abaixo:

NOME DO CANDIDATO(A)	QUESITO DO INDEFERIMENTO
FABIANA NEUMANN DE SOUZA RICARDO MOREIRA DA SILVA	LEI Nº 2574 DE 30 DE MARÇO DE 2021 Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB , observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade: II- pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares
ANA LÚCIA SOARES MONTEIRO DE SOUZA	LEI Nº 2574 DE 30 DE MARÇO DE 2021 Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por: § 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos

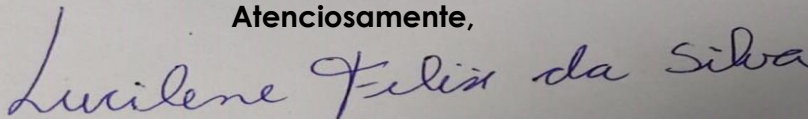
CACS - FUNDEB
**NOVO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,
COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

ALEX DE ALBUQUERQUE DIAS CORREA CRISTIANE DE CARVALHO PIMENTA ELAINE MONTEIRO DE MENDONÇA JAQUELINE LIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA NATÁLIA DE OLIVEIRA QUINTANILHA RODRIGUES PATRÍCIA PINHEIRO DIAS MORAIS SANDRA REGINA FERREIRA CRESPO	LEI Nº 2574 DE 30 DE MARÇO DE 2021 Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB , observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade: III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
PRISCILA TORRES MOREIRA COSTA RITA DE CASSIA DA SILVA THIAGO VIEIRA DE ANDRADE RENATA MARCOLINA DE SOUZA MENDES	EDITAL Nº 003/2021 3.6 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato. Caso não seja devidamente preenchimento e/ou estiver incompleto será passível de indeferimento.

Magé, 08 de Junho de 2021.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB | Magé **aprova por unanimidade** o presente Parecer

Atenciosamente,



LUCILENE FELIX DA SILVA
Presidente do CACS-FUNDEB